



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS**

**PROJETO DE LEI Nº 61/2004
(REDAÇÃO FINAL)**

**DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DO IPTU E DA
TAXA DE COLETA DE LIXO – EXERCÍCIO DE 2005.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, juntamente com a Taxa de Coleta de Lixo, no Exercício de 2005, será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – Sem acréscimos e com descontos especiais sobre o total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo, quando realizado nas seguintes datas do ano de competência – 2005:

- a) 20% (vinte por cento), com pagamento efetuado até 17 de janeiro;
- b) 10% (dez por cento), quando realizado até 17 de fevereiro;
- c) 5% (cinco por cento), até 17 de março.

II – Parcelado:

Efetuada em 4 (quatro) prestações iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos vencíveis nas seguintes datas, no exercício de 2005:

- a) 15 de abril;
- b) 16 de maio;
- c) 15 de junho;
- d) 15 de julho.

Parágrafo Único: Na hipótese de pagamento parcelado, as prestações não quitadas no prazo sofrerão os acréscimos previstos no art. 152 da Lei Municipal nº 1537/1997, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1929/2002.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará, no que couber esta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data desta publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de Dezembro de 2004.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal